



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.324ª sessão da 2ª Câmara realizada em 4 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002824469-64 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156298-30 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: GUILHERME ANDRADE CARVALHO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em considerar o PTA complementar aos demais julgados nesta sessão e converter seu rito de sumário para ordinário, nos termos do § 2º do art. 150 do RPTA. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabella Fernandes Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 23.577/23/2ª.

- PTA nº. 01.002704513-64 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155760-35 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em não reconhecer o pedido de perícia, nos termos do art. 142, § 1º, inciso I, do RPTA/08. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabella Fernandes Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 23.574/23/2ª.

- PTA nº. 01.002713666-11 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155761-16 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em não reconhecer o pedido de perícia, nos termos do art. 142, § 1º, inciso I, do RPTA/08. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabella Fernandes Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 23.575/23/2ª.

- PTA nº. 01.002717004-14 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155762-99 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em não reconhecer o pedido de perícia, nos termos do art. 142, § 1º, inciso I, do RPTA/08. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 280/296, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabella Fernandes Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 23.576/23/2ª.

- PTA nº. 16.001623694-72 - Requerente: UTILIDADE COMERCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156238-91 (UTILIDADE COMERCIAL LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.578/23/2ª.

- PTA nº. 01.002823300-44 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Impugnação nº(s): 40.010156241-37 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Fernanda Rodrigues Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 23.572/23/2ª.

- PTA nº. 01.002825470-35 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Impugnação nº(s): 40.010156239-71 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Fernanda Rodrigues Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 23.573/23/2ª.

- PTA nº. 01.002807402-88 - Autuado: OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156222-31 (OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - Procurador: FABIANA DINIZ ALVES) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.579/23/2ª.

- PTA nº. 01.002779872-60 - Autuado: ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010155941-90 (ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) e 40.010155961-76 (JOSEFINA KALIL - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/09/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS e Multa de Revalidação relativas à apuração de entradas desacobertadas de mercadorias sujeitas à tributação normal, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente.
ACÓRDÃO: 23.580/23/2ª.

- PTA nº. 01.002786639-05 - Autuado: ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156025-08 (ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) e 40.010156022-73 (JOSEFINA KALIL - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/09/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências de ICMS e Multa de Revalidação relativas à apuração de entradas desacobertadas de mercadorias sujeitas à tributação normal, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente.
ACÓRDÃO: 23.581/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente